

SCANIA



Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO LEILA MORGANA
CIAN LIUTI DA COMARCA DE SANTA FÉ – PR**

PROCESSO N.º 0001797-32.2023.8.16.0180

SCANIA BANCO S/A, nos auto da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pela **CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO**, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão Ref. Mov. 50.1,

**CHAMAR O FEITO À ORDEM POR UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DA PRESENTE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**

conforme restará comprovado a seguir:

A presente peça visa a reforma da r. decisão – Ref. Mov. 50.1, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial às Recuperandas, mesmo diante da prática fraudulenta prevista no artigo 168, §1º, I, II; 171 pela Lei 11.101/05, em concurso com seu contador (artigo 168, §3º) pois, conforme se verá adiante, os balanços colacionados pelas Recuperandas não conferem com a realidade econômico financeira da empresa e foram preparados, maliciosamente, para obter o deferimento do processamento do presente feito em detrimento à totalidade dos credores extraconcursais arrolados.





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Ademais, conforme restará demonstrado, a totalidade dos créditos arrolados à presente são extraconcursais, e foram contratados na véspera da propositura da presente demanda.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado por **CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA** e **DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA**, em 29/09/2023, sob a assertiva de que sua crise vivenciada é oriunda de diversos fatores, como:

- (i) *tombamentos, acidentes e problemas mecânicos, impactando a frota das Recuperandas ao longo de 2021 e 2023;*
- (ii) *recessão econômica, a Pandemia do COVID-19 e a guerra entre Rússia e Ucrânia, que afetaram diretamente os preços de insumos como óleo diesel, peças e pneus;*
- (iii) *queda nos preços da soja e do milho, prejudicando, significativamente, a receita das empresas, que dependem fortemente dos fretes;*
- (iv) *o alto custo do óleo diesel que ocasionou a paralisação de caminhões, levando as solicitantes a contratação de serviços terceirizados para os fretes da loja;*
- (v) *elevadas taxas de juros no Brasil.*

Assim, de acordo com os fatores acima expostos, as Recuperandas afirmaram que acumularam um endividamento significativo - totalizando R\$ 26.514.126,92 (vinte e seis milhões, quinhentos e quatorze mil, centos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) - e que, apesar desses desafios, as empresas acreditam em suas metas e buscam a recuperação judicial como meio de reorganizar suas finanças e superar a crise.





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Ato contínuo, Vossa Excelência, reconhecendo a gravidade dos efeitos da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, determinou *“realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada e das condições de funcionamento, a fim de atestar eventual dependência uma da outra a fim de, inclusive, configurar grupo econômico”* e, para tanto, nomeou para realização do trabalho técnico preliminar o Administrador Judicial, Sr. Paulo de Souza.

O Sr. Paulo de Souza, após uma análise superficial, ou melhor, através de um simples checklist, apresentou o laudo pericial, concluindo, ao final, que as Recuperandas preenchem os requisitos autorizadores do deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante dispõe os artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/05.

10. Diante o exposto, considerando a decisão proferida pela MM. Juíza (seq. 19.1), em que foi determinado **“a realização de perícia prévia sobre a documentação apresentada e das condições de funcionamento, a fim de atestar eventual dependência uma da outra a fim de, inclusive, configurar grupo econômico”**, este Auxiliar do Juízo posiciona-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial, sem prejuízo de que as Requerentes sejam intimados a apresentar nestes autos, em prazo a ser estipulado por Vossa Excelência e sob pena de revogação da decisão que deferir o processamento da recuperação, os documentos retro listados.

Vossa Excelência, ao receber o Laudo de Constatação, entendeu por deferir o processamento do pedido, sob justificativa que estavam presentes os requisitos formais exigidos na Lei 11.101/05, conforme segue:

2. Ante a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo econômico requerente, com a juntada dos documentos impostos pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005, **recebo a inicial e determino o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas CONSTRUMELLO COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA e DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.**





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Todavia, não merece prosperar a presente Recuperação Judicial, pois é nítida a fraude cometida pelas Recuperandas, fragilizando de sobremaneira os trabalhos realizados pelo Administrador Judicial, Sr. Paulo de Souza, que sequer analisou a plenitude dos balanços apresentados pela Recuperanda.

2. DA FRAUDE CONSTATADA

2.1 DA FRAUDE NOS BALANÇOS E FATURAMENTOS

Nos balanços/faturamento apresentados pela Recuperanda **CONSTRUMELLO** nos autos da presente Recuperação Judicial (Ref. Mov. 1.26), consta no Demonstrativo do Resultado do Exercício de 2022 (DRE), um faturamento total (Receita Bruta) do ano de 2022 de R\$ 10.782.343,78 (dez milhões, setecentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e três mil, setenta e oito centavos), enquanto que, no primeiro semestre do ano de 2023, a Recuperanda declarou um faturamento bruto na monta de R\$9.614.835,00, vejamos:

RECEITA BRUTA DO ANO DE 2022 – REF. MOV. 1.26 – R\$10.782.343,78				
Empresa:	CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA			Folha: 0002
C.N.P.J.:	25.137.725/0001-57			
Insc. Junta Comercial:	41209993174 Data: 05/07/2016			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022				
Descrição	2022	Total	2021	Total
RECEITA BRUTA				
RECEITA BRUTA DE VENDAS E MERCADORIAS	4.196.797,13		1.443.627,22	
RECEITA DE SERVIÇOS	6.585.546,65	10.782.343,78	1.327.846,26	2.771.473,48





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

RECEITA BRUTA DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023 – REF. MOV. 1.28 –
R\$9.614.835,00

Empresa: **CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA** Folha: 0005
C.N.P.J.: 25.137.725/0001-57
Período: 01/01/2023 - 30/06/2023
Insc. Junta Comercial: 41209993174 Data: 05/07/2016

BALANCETE						
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1568	2.2.3.03.002	Marily Aparecida Leite Silva	60.000,00C	0,00	0,00	60.000,00C
180	2.6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	190.328,80C	1.310.310,70	1.310.310,70	190.328,80C
181	2.6.1	CAPITAL SOCIAL	80.000,00C	0,00	0,00	80.000,00C
182	2.6.1.01	CAPITAL SOCIAL	80.000,00C	0,00	0,00	80.000,00C
183	2.6.1.01.001	Leonice Bessa	80.000,00C	0,00	0,00	80.000,00C
191	2.6.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	110.328,80C	1.310.310,70	1.310.310,70	110.328,80C
192	2.6.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	110.328,80C	1.310.310,70	1.310.310,70	110.328,80C
193	2.6.5.01.001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.420.639,50C	1.310.310,70	0,00	110.328,80C
529	2.6.5.01.005	(-) Prejuízo Líquido do Exercício	1.310.310,70D	0,00	1.310.310,70	0,00
202	3	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	14.623.370,11	14.632.767,60	8.987,49C
203	3.1	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	0,00	13.344.735,49	14.607.521,29	1.257.885,80C
204	3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	9.614.835,00	9.614.835,00C
205	3.1.1.01	RECEITA BRUTA DE VENDAS E MERCADORIAS	0,00	0,00	1.652.054,83	1.652.054,83C
206	3.1.1.01.001	Re vendas de Mercadorias	0,00	0,00	1.652.054,83	1.652.054,83C

Contudo, nos balanços/faturamento apresentados pela Recuperanda **CONSTRUMELLO** ao credor **SCANIA BANCO S/A**, quando da análise do seu crédito para a concessão dos financiamentos, a realidade apresentada é totalmente diferente, conforme segue:

FATURAMENTO AGOSTO/2022 à JULHO/2023

CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 25.137.725/0001-57
RUA PROFESSOR ANGELO SASTRE 174

FATURAMENTO ULTIMOS 12 MESES	
AGOSTO	R\$ 2.225.565,50
SETEMBRO	R\$ 2.320.500,80
OUTUBRO	R\$ 2.380.412,88
NOVEMBRO	R\$ 2.405.200,89
DEZEMBRO	R\$ 2.444.539,20
JANEIRO	R\$ 2.499.980,40
FEVEREIRO	R\$ 2.500.210,00
MARÇO	R\$ 2.522.112,70
ABRIL	R\$ 2.546.869,66
MAIO	R\$ 2.588.881,44
JUNHO	R\$ 2.598.555,22
JULHO	R\$ 2.601.012,08
	R\$ 29.633.840,77

M. DE MELLO 02-08-2023

25.137.725/0001-57
CONSTRUMELLO COMÉRCIO
DISTRIB. E TRANSPORTES LTDA.
R. PROFESSOR ANGELO SASTRE, 174
ANDAR 1 SALA 04 - PG. IND. UZ LURHANE
86760-000 - MUNHOZ DE MELLO-PR





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Excelência, no quadro a seguir resta devidamente demonstrando a diferença entre o **faturamento contabilizado nas demonstrações financeiras (receita bruta) apresentadas nestes autos (período de 12/2022 e 06/2023)** e a **relação de faturamento enviada em Agosto de 2023 ao SCANIA BANCO S/A para análise do crédito**. É fácil observar que nos 02 (dois) períodos existe uma diferença significativa de valores:

Vale ressaltar que, em 2022, foi comparando os 12 (doze) meses do balanço apresentado na Recuperação Judicial – R\$10.782 milhões com 06 (seis) meses da relação de faturamento enviada ao **SCANIA BANCO S/A** – R\$11.776 milhões.

Veja, Excelência, se considerar a média do Resultado Bruto declarado pela Recuperanda **CONSTRUMELLO** no seu balanço apresentado nos presentes autos, no **período de Janeiro/2022 à Dezembro/2022** a Recuperanda declarou um faturamento médio mensal de R\$898.000,00 (oitocentos e noventa e oito mil reais). Porém, ao solicitar crédito ao Scania Banco no mesmo mês do ajuizamento da presente ação, a Recuperanda declarou um faturamento médio mensal de R\$2.355.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), ou seja, **faturamento 162% superior, comparado ao Resultado Bruto apresentado nos autos da Recuperação Judicial.** Vejamos:

	BALANÇO 12/2022	FATURAMENTO 2022 (ANALISE) Período Agosto até Dezembro	VARIAÇÃO
TOTAL	10.782	11.776	9,2%
Media	898	2.355	162%





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Se comparado o Resultado Bruto declarado pela Recuperanda **CONSTRUMELLO ao Scania Banco, no período de Janeiro/2023 à Junho/2023, representa 58,60% superior, comparado ao Resultado Bruto apresentado nos autos da Recuperação Judicial!**

	BALANCETE 06/2023	FATURAMENTO 2023 (ANALISE) Período Janeiro até Junho	VARIAÇÃO
TOTAL	9.615	15.256	58,7%
Media	1.603	2.542	58,6%



Ademais, importante demonstrar que apesar de a Recuperanda alegar que a alta no preço dos pneus e dos combustíveis, crise sanitária causada pela Covid 19, Guerra entre Rússia e Ucrânia, deram azo a presente recuperação judicial, a realidade é totalmente outra!

Veja que, em consulta ao SERASA, percebe-se que não existem pendências anteriores a Setembro de 2023, data do ajuizamento da presente Recuperação Judicial:

CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA

Anotações Negativas				
Resumo				
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	162	set/2023 a nov/2023	2.683,47	INCOPIOS
Pendências Bancárias (REFIN)	151	set/2023 a nov/2023	2.345,22	BANCO VOLVO
Cheques sem fundos	5	out/2023 a nov/2023	0,00	SANTANDER
Protestos	276	set/2023 a nov/2023	3.119,00	SANTA FE
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

Anotações Negativas				
Resumo				
Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	14	set/2023 a nov/2023	6.134,65	TRANSPOCRED
Pendências Bancárias (REFIN)	3	out/2023 a nov/2023	4.312,11	CEF
Cheques sem fundos	nada consta	-	-	-
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação Judicial	1	out/2023 a out/2023	0,00	SANTA FE

Mais um ponto que merece destaque é que, praticamente, não existem ações em face das Recuperandas. Como se vê abaixo, existem 04 (quatro) ações cíveis, onde a Recuperanda **CONSTRUMELLO** é parte Autora em todas:

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS					
CONSTRUMELLO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA – CNPJ nº 25.137.725/0001-57					
DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA – CNPJ nº 35.656.236/0001-65					
Autos	Juízo	Tipo de Ação	Autor	Réu	Valor da Causa
0000374-71.2022.8.16.0180	Juizado Especial Cível de Santa-Fé/PR	Ação de Indenização por Acidente de Trânsito	CONSTRUMELLO	Guincho e Auto Socorro Cláudio Ltda.	R\$ 25.000,00
0011140-74.2020.8.16.0045	Juizado Especial Cível de Araongas/PR	Ação de Indenização por Dano Material e Moral	CONSTRUMELLO	Luciano Pagan	R\$ 13.535,82
0001668-61.2022.8.16.0180	Juizado Especial Cível de Santa-Fé/PR	Ação de Indenização por Dano Material e Moral	CONSTRUMELLO	Iveco Latin America Ltda.	R\$ 40.000,00
0001925-91.2022.8.16.0049	Juizado Especial Cível de Astorga/PR	Execução de Título Extrajudicial	CONSTRUMELLO	Darci Pulinario dos Santos	R\$ 4.573,18

CONSTRUMELLO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 25.137.725/0001-57

DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ nº 35.656.236/0001-65

Como se vê, Excelência, e o que o credor fiduciário **SCANIA BANCO S/A** pretende demonstrar é que não justifica, em hipótese alguma, a propositura da presente Recuperação Judicial.



SCANIA



Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

É nítido que, no ano de 2023, a Recuperanda **CONSTRUMELLO** adquiriu inúmeros financiamentos, com o intuito de ajuizar a presente Recuperação Judicial e obter as benesses com o fito de não efetuar o pagamento.

Não restam dúvidas de que, *data vênia*, o I. Perito ao elaborar o laudo de constatação prévia, não se atentou e passou longe de todos os pontos aqui expostos.

O perito fez apenas um *check list* em sua constatação prévia, sendo que essa é uma atribuição do juiz, quando do recebimento do pedido.

Veja, a manipulação nas informações contábeis da Recuperanda **CONSTRUMELLO** é tão grave, que o artigo 168, I e II da LRF, trata como **crime falimentar a prática**, antes ou depois de conceder a recuperação judicial, **ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si.**

O artigo 171, da LRF, por sua vez, tipifica como **crime prestar informações falsas no processo de recuperação judicial**, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial.

2.2 DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE SCANIA BANCO S/A E CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA – CONTRATOS RECENTES E COM PARCELAS VINCENDAS (CARÊNCIA)

De pronto, importante demonstrar que a RECUPERANDA e o SCANIA BANCO S/A têm ajustados entre si as Cédulas de Crédito Bancário nºs. 108900, 109150 e 109151, todas emitidas em Setembro de 2023 (**11 dias** antes da





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

distribuição da presente Recuperação Judicial) e que estão na carência de pagamento, ou seja, não existe parcelas em aberto, conforme segue:

<u>Data da Contratação</u>	<u>Contrato (CCB)</u>	<u>Valor (R\$)</u>	<u>Vencimento da Primeira Parcela</u>
06/09/2023	108900	2.140.000,00	04/03/2024
18/09/2023	109150	345.600,00	16/03/2024
18/09/2023	109151	345.600,00	16/03/2024

Em garantia às referidas operações, foram dados em garantia – alienação fiduciária - os bens abaixo listados:

BEM	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAMINHÃO MARCA SCANIA, MODELO R560 LA 6X4, EURO 6, CHASSI 9BSR6X400R4051229, ANO 2023, MODELO 2024, RENAVAL 01359123722, PLACA SEU3B79	108900
CAMINHÃO MARCA SCANIA, MODELO R560 LA 6X4, EURO 6, CHASSI 9BSR6X400R4051298, ANO 2023, MODELO 2024, RENAVAL 01358786167, PLACA SET5C54	108900
REBOQUE DOLLY 02 EIXOS, MARCA LIBRELATO, CHASSI 97TD0N412R2000121, ANO 2023, MODELO 2024, RENAVAL 01359833711, PLACA SEU2G24	109150
RODOTREM BASCULANTE 35+35M - CONJUNTO DIANTEIRO, MARCA LIBRELATO, CHASSI 97TRBD442R2000115, ANO 2023, MODELO 2024, RENAVAL 01359829536, PLACA SEU2G31	109150
RODOTREM BASCULANTE 35+35M - CONJUNTO TRASEIRO, MARCA LIBRELATO, CHASSI	109150



SCANIA



Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

97TRBT442R2000114, ANO 2023, MODELO 2024, RENAAM 01359827436, PLACA SEU2G33	
REBOQUE DOLLY 02 EIXOS, MARCA LIBRELATO, CHASSI 97TD0N412R2000122, ANO 2023, MODELO 2024, RENAAM 01359860921, PLACA SEU2G23	109151
RODOTREM BASCULANTE 35+35M - CONJUNTO DIANTEIRO, MARCA LIBRELATO, CHASSI 97TRBD442R2000116, ANO 2023, MODELO 2024, RENAAM 01359835242, PLACA SEU2G25	109151
RODOTREM BASCULANTE 35+35M - CONJUNTO TRASEIRO, MARCA LIBRELATO, CHASSI 97TRBT442R2000115, ANO 2023, MODELO 2024, RENAAM 01359845370, PLACA SEU2G32	109151

Como se vê, Excelência, os contratos foram formalizados em Setembro de 2023, ou seja, **11 dias do ajuizamento da presente Recuperação Judicial (Setembro/23)**, para aquisição de 02 (dois) caminhões, 02 (dois) Dollys e 04 (quatro) rodotrens.

Veja que a Petição Inicial foi distribuída em 29/09/2023, ou seja, **11 e 23 dias após a celebração dos contratos com o SCANIA BANCO S/A:**

CCB 108900 – EMITIDA EM 06/09/2023



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB Nº
CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 108900

Local de Emissão da Cédula:	MUNHOZ DE MELO	UF:	PR	Data:	06 de setembro de 2023
I – BENEFICIÁRIO:					
Scania Banco S.A., com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida José Odorizzi, 151, Vila Euro CEP 09810-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.417.016/0001-10					
II – EMITENTE:					
Nome:	CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO	CNPJ/CPF:	25.137.725/0001-57		
Endereço:	R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174 - ANDAR 1 SALA 04 - PQ IND LUIZ LUNHANI				
Cidade:	MUNHOZ DE MELO	UF:	PR	CEP:	86760-000



SCANIA



Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

CCB 109150 – EMITIDA EM 18/09/2023



SCANIA
Scania Banco S.A.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N°
CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109150

Local de Emissão da Cédula:	MUNHOZ DE MELO	UF:	PR	Data:	18 de setembro de 2023
I – BENEFICIÁRIO:					
Scania Banco S.A., com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida José Odorizzi, 151, Vila Euro CEP 09810-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.417.016/0001-10					
II – EMITENTE:					
Nome:	CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO	CNPJ/CPF:	25.137.725/0001-57		
Endereço:	R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174 - ANDAR 1 SALA 04 - PQ IND LUIZ LUNHANI				
Cidade:	MUNHOZ DE MELO	UF:	PR	CEP:	86760-000

CCB 109151 – EMITIDA EM 18/09/2023



SCANIA
Scania Banco S.A.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB N°
CDC-CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR 109151

Local de Emissão da Cédula:	MUNHOZ DE MELO	UF:	PR	Data:	18 de setembro de 2023
I – BENEFICIÁRIO:					
Scania Banco S.A., com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida José Odorizzi, 151, Vila Euro CEP 09810-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.417.016/0001-10					
II – EMITENTE:					
Nome:	CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDO	CNPJ/CPF:	25.137.725/0001-57		
Endereço:	R PROFESSOR ANGELO SASTRE 174 - ANDAR 1 SALA 04 - PQ IND LUIZ LUNHANI				
Cidade:	MUNHOZ DE MELO	UF:	PR	CEP:	86760-000

Inclusive, Excelência, analisando os autos, pode-se verificar que o mesmo aconteceu com diversos outros credores, que financiaram à Recuperanda diversos veículos no segundo trimestre de 2023, conforme segue:





Scania Banco S.A.
 Avenida José Odorizzi, n.º 151
 09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
 Telefone: +55 11 4104 7682

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS – DATA DO
 CONTRATO: 04/08/2023**

E.4 Total de impostos a serem pagos		DADOS DO FINANCIAMENTO	
F.1	Data do 1º Vencimento: 04/09/2023	F.2	Número de parcelas mensais: 48
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver): 0		
F.4	Taxa de juros remuneratórios diária, mensal e anual	diária % a d.: 0,07%	mensal % a.m.: 2,10% anual % a.a.: 28,32%
F.5	Valor de cada parcela mensal		R\$ 2.514,84
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		R\$ 75.584,88 100,00%
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (soma das parcelas + C.1 valor da entrada)		R\$ 120.712,32
H	CET-CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FORMULA DA RES. 3.517/07)	CET % a.m.: 2,20%	CET % a.a.: 30,45%
I	Prazo de validade do orçamento (*) 3 dias úteis	Local: MUNHOZ DE	Hora: 11:04 Data: 04/08/2023
J	Assinatura do cliente		

OBS: Uma vez contratado o financiamento, esta planilha fará parte integrante do Contrato de Financiamento firmado entre as partes. (*) Os percentuais apresentados foram calculados com base no Valor Total Financiado (F.6). (**) O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo pelo mesmo período. Central de Relacionamento: 4004 9090 (regiões metropolitanas), 0800 722 9090 (demais localidades). De segunda a sexta, das 8h às 20h, exceto feriados. SAC: 0800 762 7777 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Solução apresentada: 0800 726 0322 e para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 771 0301. Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Acesse também a internet: www.santanderfinanciamentos.com.br

07524051341010128

Documento Assinado Eletronicamente Via da Financeira negociável/via do cliente não negociável

BRADERCO – DATA DO CONTRATO: 06/06/2023



Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
89	2	3652	8	25.137.725/0001-57	16.176.750	06/06/2023	120.000,00

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro Aval Nº 16.176.750
Via Não Negociável

Pagaremos por esta **Cédula de Crédito Bancário**, que ao final firmamos, em moeda corrente nacional, ao **Banco Bradesco S.A.**, abaixo qualificado no quadro I - Partes, campo I, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no **Quadro II - Características da Operação**, na praça indicada, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes do **Quadro VI - Condições da Operação**, abaixo.

I - Partes

1 - Credor

Razão Social: **Banco Bradesco S.A.** CNPJ/MF: **60.746.948/0001-12**

Endereço: **Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP**

2 - Emitente

Nome: **CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA** CNPJ/MF: **25.137.725/0001-57**

Endereço: **RUA PROFESSOR ANGELO SASTRE** Número: **174** Complemento:

Bairro: **CENTRO** Cidade: **MUNHOZ DE MELO** UF: **PR** CEP: **86760-000**

Agência: **89** Dig.: **2** Conta-Corrente: **3652** Dig.: **8**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: P:J6KC 2E57Y ZAQXX SYY2B





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

SICOOB – DATA DO CONTRATO: 03/08/2023

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
FINANCIAMENTO**

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:
Nº DA CÉDULA: 3173686
VALOR CONTRATADO: R\$ 245.330,46
DATA EMISSÃO: 03/08/2023
DATA VENCIMENTO: 10/08/2028
LOCAL DE EMISSÃO: Maringá - PR

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):
NOME: CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA
CNPJ-MF: 25.137.725/0001-57
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ANGELO SASTRE - 174 - PARQUE INDUSTRIAL LUIZ LUNHANI -
ANDAR 1 SALA 04 - MUNHOZ DE MELO - PR - CEP: 86760000
ENDEREÇO ELETRÔNICO: financeiro@megapartsauto.com.br

CRESOL TRADIÇÃO – DATA DO CONTRATO: 05/09/2023

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

I - Cód. Cooperativa	1026 - CRESOL TRADICAO	FL: 11/11
Número do Contrato	5001026-2023.030568-3	

FRANCISCO BELTRÃO, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

EMITENTE/DEVEDOR: 25.137.725/0001-57 - CONSTRUMELLO COMERCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA

Como se vê, Excelência, a maioria dos contratos com outros credores anexados aos autos pela própria Recuperanda, demonstra que são todos contratos formalizados no ano de 2023, à véspera da distribuição da presente Recuperação Judicial.





Scania Banco S.A.
 Avenida José Odorizzi, n.º 151
 09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
 Telefone: +55 11 4104 7682

Portanto, é incontroverso que estamos diante de contratos formalizados com credores extraconcursais, à véspera da propositura do presente procedimento e, muitos, com as parcelas que sequer tiveram seu primeiro vencimento.

Ademais, ao consultar o **Sistema de Informação de Crédito do Banco Central**, disponível à todas as instituições financeiras, onde demonstra a alavancagem de tomadores de crédito no mercado, percebe-se que a Recuperanda **CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA.**, à véspera da distribuição do seu pedido de Recuperação Judicial, mudou completamente seu comportamento junto ao mercado financeiro na contratação de empréstimos para aquisição de caminhões.

Verifica-se que até meados de Julho/2023, a Recuperanda **CONSTRUMELLO** mantinha uma alavancagem de empréstimos no mercado financeiro em torno de 10 (dez) milhões de reais, porém, no mês de Agosto de 2023 a Recuperanda passou para uma alavancagem de R\$11.75 milhões para R\$17.659 milhões na data do ajuizamento do seu pedido de Recuperação Judicial.

Dados consolidados do cliente no SFN

Cliente		25.137.725 - CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA										
Data-Base												
Situação de Processamento		lfs:	99 %		Valor:	100 %						
Valores em R\$ mil												
Data-Base	A Vencer	Vencido	Prejuízo	Carteira de Crédito	Repass. Interf.	Coobrigação Assumida e Garantias Prestadas	Responsabilidade Total	Crédito a Liberar	Limite de Crédito	Risco Indireto	Risco Total *	Coobrigação Recebida
202310	16.409	1.055	-	17.464		-	17.464	-	132	-	17.596	-
202309	17.659	-	-	17.659		-	17.659	-	96	-	17.755	-
202308	11.775	-	-	11.775		-	11.775	-	804	-	12.580	-
202307	10.227	-	-	10.227		-	10.227	-	954	-	11.181	-
202306	10.336	-	-	10.336		-	10.336	-	854	-	11.189	-
202305	10.339	114	-	10.454		-	10.454	-	832	-	11.285	-
202304	10.401	-	-	10.401		-	10.401	-	1.052	-	11.453	-
202303	10.555	-	-	10.555		-	10.555	-	929	-	11.484	-
202302	10.387	-	-	10.387		-	10.387	-	428	-	10.815	-
202301	10.405	-	-	10.405		-	10.405	-	501	-	10.907	-
202212	10.318	-	-	10.318		-	10.318	-	689	-	11.007	-
202211	8.728	-	-	8.728		-	8.728	-	1.008	-	9.736	-
202210	7.283	-	-	7.283		-	7.283	-	787	-	8.069	-
202209	6.726	-	-	6.726		-	6.726	-	866	-	7.592	-
202208	6.685	-	-	6.685		-	6.685	-	554	-	7.238	-
202207	6.505	-	-	6.505		-	6.505	-	522	-	7.027	-
202206	5.756	-	-	5.756		-	5.756	-	610	-	6.366	-
202205	4.743	-	-	4.743		-	4.743	-	720	-	5.462	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J6KC 2E57Y ZAQXX SYY2B



Scania Banco S.A.
 Avenida José Odorizzi, n.º 151
 09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
 Telefone: +55 11 4104 7682

Ainda, é incontroverso que praticamente não existiam vencidos ANTES e no momento da PROPOSITURA DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou seja, no período que a Recuperanda sustenta passar por dificuldades financeiras!

Cliete	25.137.725 - CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA			
Data-Base	06/2023			
Situação de Processamento	lfs:	99 %	Valor:	100 %

	Valores em reais			
	Moeda Estrangeira		Resp. Total	
	Valor	%	Valor	%
Carteira Ativa (A)	0,00	-	10.335.641,02	92 %
A Vencer	0,00	-	10.335.641,02	92 %
<input type="checkbox"/> A vencer até 30d e vencidos até 14d	0,00	-	594.288,06	5 %
<input type="checkbox"/> A vencer 31 a 60d	0,00	-	708.617,68	6 %
<input type="checkbox"/> A vencer 61 a 90d	0,00	-	457.341,46	4 %
<input type="checkbox"/> A vencer 91 a 180d	0,00	-	915.827,08	8 %
<input type="checkbox"/> A vencer 181 a 360d	0,00	-	1.644.613,70	15 %
<input type="checkbox"/> Acima de 360 Dias	0,00	-	6.014.953,04	54 %
<input type="checkbox"/> A vencer com prazo indeterminado	0,00	-	0,00	-
Vencido	0,00	-	0,00	-
<input type="checkbox"/> Vencido 15 a 30d	0,00	-	0,00	-
<input type="checkbox"/> Vencido 31 a 60d	0,00	-	0,00	-
<input type="checkbox"/> Vencido 61 a 90d	0,00	-	0,00	-
<input type="checkbox"/> Vencido 91 a 180d	0,00	-	0,00	-
<input type="checkbox"/> Vencido 181 a 360d	0,00	-	0,00	-
<input type="checkbox"/> Acima de 360 Dias	0,00	-	0,00	-
Prejuízo (B)	0,00	-	0,00	-
<input type="checkbox"/> Baixado até 12m	0,00	-	0,00	-
<input type="checkbox"/> Baixado de 12 a 48m	0,00	-	0,00	-
Carteira de Crédito (C)=A+B	0,00	-	10.335.641,02	92 %
Repasse Interfinanceiros (D)	0,00	-	0,00	-
Coobrigações (E)	0,00	-	0,00	-



Veja, Excelência, estando a Recuperanda em suposta crise financeira desde a Pandemia do Covid 19 (2019/2020) e Guerra entre Rússia e Ucrânia (Fevereiro/2022), bem como tendo apenas 20 (vinte) motoristas no seu quadro de funcionários (não identificou se são funcionários da CONSTRUMELLO ou DUAS MENINAS), qual é a justificativa de adquirir e financiar à véspera do seu pedido de Recuperação Judicial dezenas de veículos zero quilômetro?????

Veja-se que o valor da dívida da Recuperanda, conforme alegado na exordial – Ref. Mov. 1.39, engloba a monta de R\$ 26.514.126,92 (vinte e seis milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), considerando as 02 (duas) empresas, ou seja, **CONSTRUMELLO** e **DUAS MENINAS**:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.J6KC 2E57Y ZAQXX SYY2B



Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

CLASSE	PASSIVO
TRABALHISTA	R\$ 173.515,73
GARANTIA REAL	R\$ 18.544.499,53
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 7.389.585,98
EPP - EIRELI - ME	R\$ 406.525,68
TRIBUTÁRIOS	R\$ -
TOTAL	R\$ 26.514.126,92

Mas só de empréstimos/financiamentos (recém contratados) com a Recuperanda CONSTRUMELLO, o valor é de **R\$ 18.544.499,53 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos)**, conforme consta na relação de credores – Ref. Mov. 1.36.

Como pode-se verificar, os empréstimos/financiamentos de veículos com instituições financeiras, todos recém contratados pela Recuperanda CONSTRUMELLO e muitos em prazo de carência, **equivalentes à 70% do total da “dívida” arrolada nos presentes autos!**

Como se vê, é nítida a fraude praticada em detrimento à credores extraconcursais, pois a Recuperanda adquiriu, recentemente, dezenas de veículos ZERO QUILOMETRO em meio a uma suposta crise financeira.

De fato, Excelência, a utilização das benesses legais, objetivando o soerguimento da empresa, deve ser vista com bons olhos e sem preconceitos de outrora. No entanto, é preciso muito cuidado para evitar que essas alternativas de equacionamento da crise de insolvabilidade se tornem subterfúgio para fraudar credores, como no presente caso, mediante a blindagem de patrimônio, entre outros ilícitos.





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Inclusive, não foi à toa que o legislador tomou alguns cuidados e, já antevendo tais condutas ilícitas, tipificou, na Lei de Recuperações e Falências, a fraude contra credores como crime falimentar, conforme segue:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Portanto, uma vez verificada a existência de elementos contundentes de que a Recuperanda, conforme o presente caso, ingressa com o pedido de Recuperação Judicial com nítido intuito de fraudar credores extraconcursais, é medida de rigor o indeferimento do pedido e a condenação dos seus administradores às penas previstas no artigo 168 da Lei 11.101/2005.

2.3- DA INEXISTÊNCIA DE **CRISE** – DO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 47, DA LEI 11.101/05

Como comprovado acima, os empréstimos/financiamentos com alienação fiduciária, **recém contratados, equivalem à 70% do total da “dívida” arrolada nos presentes autos**, ou seja, que sequer se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Não é preciso muito para perceber que as Recuperandas tentaram, através de aquisição de diversos caminhões zero quilômetros à véspera do pedido de Recuperação Judicial e manipulação de seus balanços, indicar um falso endividamento para requerer a recuperação judicial a fim de praticar fraude contra diversas instituições financeiras.



SCANIA



Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

A estratégia das Recuperandas é incontroversa: ilustrar um falso endividamento, através de credores fiduciários e contratos recém formalizados, para requerer o processamento da recuperação judicial e, com isso, requerer a genérica declaração de essencialidade de bens alienados fiduciariamente, para não adimplir com seus credores fiduciários.

Permitir que a empresa fraudadora se proteja sob o manto da recuperação judicial é permitir que situações como essas tenham o aval do Poder Judiciário e descredibilizam todo o instituto recuperacional.

Assim, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a Recuperação Judicial visa **superar a crise econômica financeira** e preservar a empresa que cumpre sua função social.

No entanto não se pode permitir pelo Poder Judiciário que atitudes atentatórias, como a posta neste presente caso, vulgarizem o instituto recuperacional.

E, por essa razão, o legislador se preocupou em inibir que empresas utilizassem a recuperação judicial para fraudar seus credores.

Desse modo, o Artigo 51-A, §6º, da Lei de Recuperação Judicial, dispõe sobre a possibilidade de indeferimento da inicial quando houver indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial. A saber:

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação oapresentada com a petição inicial.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.”

É nítido o “endividamento provocado”, que se fez por meio de um movimento ostensivo de contratações de financiamentos bancários para aquisição de uma frota de veículos em volume jamais experimentado pela empresa, obrigações essas alicerçadas em longos períodos de carência e cujos compromissos mensais jamais se encaixariam na histórica capacidade de pagamento.

2.4 DA IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS À RECUPERANDA CONSTRUMELLO DIANTE DA FRAUDE COMPROVADA

Como se pode verificar nas linhas acima, o ajuizamento da Recuperação Judicial se deu em 29/09/2023, ou seja, 11 (onze) e 23 (vinte e três) dias depois da data de celebração do último contrato com o **SCANIA BANCO S/A**.

Se não bastasse, como também comprovado nos autos, dos derradeiros contratos, todos estão no período de carência para o primeiro vencimento.

Importante destacar que, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, trata-se de nítida fraude contra os credores que, inclusive, as Recuperandas sequer estão em situação de crise financeira econômica.

Por isso, não há que se falar em obtenção das benesses produzidas pelo processo recuperacional, em especial, a suspensão das medidas constritivas sobre bens ditos essenciais.

Deste modo, é medida de rigor, afastar o reconhecimento dos bens dados em garantia fiduciária, recentemente adquiridos, o caráter de essenciais para a manutenção da atividade da empresa.





Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Isto porque inexistente qualquer comprovação de que os bens sejam de fato essenciais para o desempenho das atividades da empresa, **ATÉ PELO FATO DE OS BENS TEREM INTEGRADO SUA FROTA 11 DIAS DEPOIS DA DISTRIBUIÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Ou seja, tal essencialidade, não poderia ser aceita pelo Poder Judiciário, vez que tais bens sequer faziam parte da frota da Recuperanda **CONSTRUMELLO** até à véspera da distribuição da presente ação.

Em outras palavras, tais bens não estariam cobertos pela proteção dada pelo *stay period* e pela vedação de constrição dada pelo artigo 6º, §7º-A da Lei 11.101/2005.

Em caso idêntico, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná **decidiu pela retomada dos bens pelo proprietário fiduciário**, senão vejamos:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A ESSENCIALIDADE DE BENS DE PROPRIEDADE DAS RECUPERANDAS – IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA – ARGUIÇÃO DE QUE A ESSENCIALIDADE DOS BENS NÃO FOI DEMONSTRADA – ACOLHIDA – **INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05 EM RELAÇÃO AOS ITENS FINANCIADOS NAS 22 CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO EM ANÁLISE – AQUISIÇÃO QUE SE DEU ATÉ DOIS MESES ANTES DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSTATAÇÃO DE QUE OS BENS SERVEM COMO INCREMENTO DO NEGÓCIO, MAS NÃO PARA A SUA MANUTENÇÃO – POSSIBILIDADE DE APREENSÃO** – MANIFESTAÇÃO DA D. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NESSE MESMO SENTIDO – RECURSO PROVIDO (TJPR - 18ª C.Cível - 0010177-70.2021.8.16.0000 - Chopinzinho - Rel.: DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA - J. 21.06.2021) grifos nossos*



SCANIA



Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Assim, diante da fraude praticada pelas Recuperandas e não comprovada a essencialidade dos bens que garantem os contratos recém celebrados, é medida de rigor o afastamento do pedido de reconhecimento de essencialidade dos bens, autorizando, inclusive, desde já, a retomada através da Ação de Busca e Apreensão, nos termos do Decreto lei 911/69, quando do inadimplemento dos contratos firmados com o Scania Banco.

Deste modo, requer seja:

(a) indeferido o processo da Recuperação Judicial, extinguindo-se o feito sem análise do mérito, na medida em que ficou comprovado, documentalmente, a manipulação dos balanços-contábeis pelas Recuperandas quando da distribuição da recuperação judicial, ou

(b) estando a manipulação das informações contábeis documentalmente comprovada, seja intimado o Ministério Público, para que possa analisar eventual caracterização de conduta criminal na produção e apresentação de documentos contábeis com tamanha divergência de conteúdo, além da contratação fraudulenta de diversos financiamentos de caminhões e implementos;

c) diante da fraude comprovada, que seja, imediatamente, afastado o pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens dado em garantia fiduciária ao Scania Banco S/A, permitindo a imediata retomada da posse da Recuperanda quando da verificação do inadimplemento dos contratos celebrados.



SCANIA



Scania Banco S.A.
Avenida José Odorizzi, n.º 151
09810-000 São Bernardo do Campo/ SP - Brasil
Telefone: +55 11 4104 7682

Finalmente, requer que todas as intimações e notificações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **RODRIGO SARNO GOMES**, inscrito na **OAB/SP sob nº 203.990**, rodrigo.gomes@scania.com , sob pena de nulidade.

São Bernardo do Campo, 14 de Dezembro de 2023.

RODRIGO SARNO GOMES

OAB/SP 203.990

